



**LEI N° 1197/05**

**Concede revisão salarial aos Professores do Município e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Cascavel(CE),  
Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder revisão salarial de 8% (oito por cento) aos professores da rede municipal de ensino, a partir de 01/07/2005, alterando assim o nexo III da Lei Municipal n° 1039/2002, que passa a vigor na forma indicada no anexo desta Lei.**

**Art. 2° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.**

**Paço da Prefeitura Municipal de Cascavel(CE), aos 08 dias do mês de julho de 2005.**

Prefeitura Mun. de Cascavel  
*Eduardo Florentino Ribeiro*  
Eduardo Florentino Ribeiro  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO DE ACORDO  
COM A LEI N.º 879/97 NO  
PERÍODO DE 08/07 a 15/07/05**  
*Ribeiro*  
Responsável

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL**

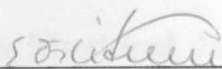
Av. Chanceler Edson Queiroz, 2650 - CEP 62.850.000 - Cascavel - Ceará  
C.N.P.J 07.589.369/0001-20 - C.G.F 06.920.253-2 PABX: 85 3334.2840 - 3334.2841

**ANEXO III DA LEI 1039/2002**

**TABELA DE VENCIMENTOS:**

CARGOS	SALARIO BASE	GRATIFICAÇÃO	ASSIDUIDADE	TOTAL
Professor Iniciante I	324,00	259,20	*	583,20
Professor Iniciante II	340,00	272,36	*	612,36
Professor Licenciado I	421,00	337,16	*	758,16
Professor Licenciado II	421,00	337,16	*	758,16
Supervisor Escolar	390,00	312,00	*	702,00
Secretário Escolar	307,00	150,47	148,00	605,47

- 1) A remuneração total para os cargos acima é composta do salário-base acrescido das gratificações.
- 2) O quadro acima se refere à remuneração para uma carga horária de 200 (duzentas) horas/mês, sendo reduzida em 50% para os casos em que a carga horária corresponda a 100 (cem) horas/mês.

  
**Eduardo Florentino Ribeiro**  
**Prefeito Municipal**

**Prefeitura Mun. de Cascavel**  
**Eduardo Florentino Ribeiro**  
**PREFEITO MUNICIPAL**